

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 215/2004 de 16 de Novembro de 2004

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélcio Martins Lourenço, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de reparação nos edifícios na rua Gonçalo Velho, 36 e 55, São Miguel, para realojamento dos idosos do Lar Bom Jesus da Pedra.

Cláusula 2.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 12.180,00€ (doze mil, cento e oitenta euros), destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

Cláusula 3.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua participação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

15 de Outubro de 2004. -

O Director Regional da Solidariedade
e Segurança Social

Nélio Martins Lourenço.

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de
Vila Franca do Campo

António Fernando Raposo Cordeiro.